TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **LUÍS CARLOS GARCIA,** CPF/MF 031.077.097-19

E, de outro lado

UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 10º/parte andar 12º, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-350, neste ato representado(a) por sua Diretora Jurídica, Sra **CLAUDIA NACIF GOMES**, CPF/MF 853.916.117-68;

Celebram o presente Aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo artigo 513, alínea "e", da CLT expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores convocada e realizada de forma regular e legitima nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio das entidades sindicais profissionais em decorrência da negociação coletiva trabalhista a ser repassada à Fenadados e aos sindicatos, em decorrência de desconto pela empresa no contra cheque dos trabalhadores, no segundo mês imediatamente subsequente a data de assinatura deste acordo coletivo de trabalho, para repasse até os trinta dias posteriores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador ao sindicato profissional na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro: O trabalhador deverá ser informado com antecedência pela empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo o empregado apresentar ao sindicato profissional respectivo, pessoalmente por escrito e com identificação de assinatura legíveis sua expressa oposição, com prazo prazo de vinte dias a contar da ciência da informação supra. O empregado deverá apresentar à empresa o comprovante de oposição que foi devidamente protocolado no sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo segundo: O empregado deverá entregar a carta de oposição registrada no sindicato ao RH da empresa, que por sua vez registrará a entrega feita pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Fica vedado a empresa a realização de quaisquer manifestações atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto: Fica vedado a Fenadados, aos sindicatos profissionais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito

Parágrafo quinto: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo sexto: Caso ocorra decisão judicial transitada em julgado, que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados a título de Contribuição para Custei do Sindicato, previsto nesta Cláusula, a Fenadados e aos sindicatos profissionais, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados dos valores que lhe forma atribuídos, caso o ônus recaia sobra a empresa ela poderá cobrar da Fenadados e/ou dos sindicatos respectivos ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, devendo a empresa notificar as entidades sindicais correspondente acerca de ação com referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo sétimo: O valor da contribuição prevista no caput correspondente a 50% de um único salário dia vigente do trabalhador.

Parágrafo oitavo: A Fenadados e os sindicatos profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no artigo 578 e seguintes da CLT relativamente ao exercício de 2019/2020 e 2020/2021 sendo que o presente compromisso passa a integrar o acordo coletivo de trabalho

Parágrafo Nono: A empresa depositará os valores descontados dos empregados em nome do Sindicato, representado pela FENADADOS, que reivindicar a Taxa Assistencial, no prazo estabelecido no caput, nas seguintes proporções:

a) ao Sindicato representado: 62,21% (sessenta e dois vírgulas vinte e um por cento) do total arrecadado, relativo à base territorial do Sindicato;

b) à FENADADOS: os 37,79% (trinta e sete, vírgula setenta e nove por cento) restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - MENSALIDADES

A Empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelo seu empregado, o valor de sua mensalidade/contribuição para o Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados e/ou para Associação de Empregados.

Parágrafo Primeiro: Compete aos Sindicatos informar a Empresa qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades juntamente com os nomes dos empregados que eventualmente manifestem oposição, com antecedência para sua efetivação.

Parágrafo Segundo: O desconto para as Associações de Empregados serão efetuados por analogia, nos mesmos termos estabelecidos no Artigo 545 da CLT, não cabendo qualquer ressarcimento ao empregado, administrativa ou judicialmente, quando tal desconto for expressa e formalmente por ele autorizado.

Parágrafo Terceiro: O funcionário poderá optar por autorizar o desconto para outra Associação de empregados, desde que pertencente a empresas do mesmo grupo da **UNISYS.**

Parágrafo Quarto: A efetivação do desconto para as Associações de Empregados tratado no parágrafo anterior, somente será efetuado mediante manifestação das Associações concordando com a sua responsabilidade no caso de ressarcimento de cobrança pela via judicial por parte de ex-associado, empregado ou ex-empregado da **UNISYS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Encerrado o vínculo empregatício e verificada divergência de informações/pagamentos decorrentes do período do contrato de trabalho, ex-empregados e a UNISYS BRASIL acordam se reunir no Sindicato ou nas instalações da Unisys com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a UNISYS BRASIL e seus ex-empregados. Essa clausula se aplica em todos os casos em que o ex-funcionário manifeste

interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto, na forma prevista no art. 625-D da CLT.

Parágrafo primeiro: O SINDICATO e a UNISYS BRASIL farão a indicação de seus representantes na Audiência de Conciliação entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

Parágrafo segundo: Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros participantes da comissão de conciliação prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: A atuação da comissão de conciliação respeitará a base territorial da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL em que estiver instalada, observados os termos do caput. As reivindicações serão apresentadas à ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL da localidade do contrato de trabalho, as quais, por meio dos representantes do SINDICATO a encaminhará, por escrito, aos representantes da UNISYS BRASIL.

Parágrafo quarto: No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, a UNISYS BRASIL poderá manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Parágrafo quinto: O SINDICATO providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à comissão de conciliação, em duas vias, contendo: (a) os termos da reivindicação apresentada; (b) a ciência a UNISYS BRASIL; (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e, (d) o Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada. Uma via será arquivada no respectivo SINDICATO e a outra na UNISYS BRASIL.

Parágrafo sexto: Quando das rescisões dos empregados, a UNISYS BRASIL informará ao trabalhador, mediante recibo, sobre a existência de Comissão de Conciliação, sua finalidade, localidade e como poderão acionar as Comissões para formular seus pleitos.

Parágrafo sétimo: as audiencias de conciliação deverão realizar as primeiras sessões de tentativa de conciliação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da UNISYS BRASIL ou do respectivo SINDICATO. Em cada sessão realizada para fins de concialiação, serão lavradas atas consignando o ocorrido e os resultados obtidos.

Parágrafo oitavo: O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo nono: Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será lavrada declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, em três vias, sendo uma via para a UNISYS BRASIL, uma para o ex-funcionário e uma para o respectivo SINDICATO.

Parágrafo décimo : Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos, e dada a conseqüente quitação pelo ex-funcionário nos termos deste acordo.

Parágrafo décimo primeiro: A quitação passada pelo ex-funcionário no Termo de Conciliação, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados na Comissão de conciliação, independentemente de ressalvas. Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do funcionário à comissão de conciliação.

Parágrafo décimo segundo: Qualquer das partes interessadas poderá solicitar à outra a realização de reunião de conciliação, indicando as questões que pretende debater, devendo o encontro ocorrer num prazo máximo de 20 (vinte) dias da solicitação.

Parágrafo décimo terceiro: As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação da criação das Comissões aos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A UNISYS assegurará a frequência livre sem prejuízos ao salário dos empregados Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, até o máximo de 80 (oitenta) horas, por ano, devidamente convocadas, comprovadas e comunicadas previamente à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a Fenadados e seus sindicatos filiados, a liberação, em tempo integral, com remuneração como se em atividade estivessem 3 (tres) empregados Dirigentes Sindicais. A Fenadados, através de Ofício, indicará os nomes dos dirigentes a serem liberados.

Parágrafo Segundo: A UNISYS liberará seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembleias previamente comunicadas à área de Recursos Humanos, e convocados pelo Sindicato regional e/ou FENADADOS, assegurando o pleno funcionamento às seções/departamentos/divisões, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que devidamente comprovado, sendo as horas compensadas a critério da UNISYS sem pagamento de adicionais.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de negociação do Acordo Coletivo com a UNISYS, será permitido um adicional de 40 (quarenta) horas de ausência, a cada ano, para os substitutos dos representantes sindicais, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento dos representantes titulares.

Parágrafo Quarto: As horas utilizadas pelos Dirigentes Sindicais nas mesas de negociação coletiva de campanha salarial e PLR não serão descontadas.

Comunicação com antecedência

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

Pela FEDERAÇÃO D PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E \SIMILARES

LUÍS CARLOS GARCIA
Presidente
CPF/MF 031.077.097-19

Pela UNISYS BRASIL:

CLAUDIA NACIF GOMES
Diretora Jurídica
CPF 853916117-68